



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA-SP

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VI) CREA-SP-UINFRA

Processo: 26.001223/2026-43

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Assunto: Monitores - Graficos de performance e Conectividade

Interessado: Superintendência de Tecnologia e Inovação do Crea-SP, Gerência de Inovação e Transformação, UINFRA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO:			
Aquisição de televisores e respectivos suportes de fixação, destinados à utilização como monitores de exibição contínua de dashboards do sistema Grafana, para acompanhamento em tempo real de indicadores operacionais, desempenho de serviços de TI e conectividade do ambiente tecnológico do CREA-SP.			
ID	Descrição	Qtde	Unidade
1	Televisor tipo Smart TV, com tela mínima de 65 (sessenta e cinco) polegadas, tecnologia de painel LED ou superior, resolução mínima 4K (Ultra HD – 3840 x 2160), sistema operacional GoogleTV, conforme especificação do Caderno técnico, parte integrante deste Termo de Referência.	11	Unidade
2	Suporte de teto para fixação de televisor com dimensão compatível com telas de até 65 (sessenta e cinco) polegadas, confeccionado em aço carbono, com capacidade de suportar o peso do equipamento com segurança, conforme especificação do caderno técnico, parte integrante deste Termo de Referência.	11	Unidade

Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento, componentes e demais vícios que comprometam a utilização regular dos equipamentos.

A garantia deverá ser prestada pelo fabricante ou pela contratada, sem ônus adicional para o CREA-SP, contemplando suporte técnico, reparo e substituição de peças ou equipamentos defeituosos, quando necessário.

Ressalta-se que a garantia exigida neste Termo de Referência não exclui a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, especialmente em seu Art. 26, inciso II, que estabelece prazo mínimo de 90 (noventa) dias para reclamação de vícios aparentes ou de fácil constatação em produtos duráveis.

A garantia contratual ofertada pela contratada será complementar à garantia legal, nos termos do Art. 50 da Lei nº 8.078/1990, devendo ser formalizada por meio de termo escrito ou documentação equivalente disponibilizada pelo fabricante ou fornecedor.

Todas as despesas relativas à entrega, retirada, transporte, substituição, logística reversa, assistência técnica, troca de equipamentos defeituosos, reposição de peças e quaisquer outros custos decorrentes do acionamento da garantia correrão integralmente por conta da contratada ou do fabricante, sem qualquer ônus adicional ao CREA-SP.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo disponibilizar monitores de smart TV para exibição contínua de informações operacionais utilizadas pelas equipes técnicas do CREA-SP no acompanhamento diário de atividades, serviços e recursos tecnológicos essenciais ao funcionamento da instituição.

Atualmente, a necessidade de acompanhamento constante dessas informações demanda uma solução de visualização permanente e de fácil acesso pelas equipes responsáveis, permitindo maior agilidade na identificação de ocorrências, acompanhamento de indicadores e apoio à tomada de decisões operacionais.

Considerando as características físicas e estruturais do ambiente da unidade da Faria Lima, especialmente em relação à disposição das equipes e ao espaço disponível para acompanhamento coletivo das informações, verificou-se que a utilização de televisores de grande formato instalados em pontos estratégicos representa a alternativa mais adequada para garantir ampla visibilidade dos dados e melhor apoio às atividades desenvolvidas pela área técnica.

A solução permitirá que as informações permaneçam continuamente disponíveis para consulta visual pelas equipes, contribuindo para maior eficiência operacional, acompanhamento em tempo real das atividades internas e melhoria na comunicação das informações necessárias ao suporte e monitoramento do ambiente tecnológico do CREA-SP.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução contemplará o fornecimento de televisores novos e sem uso prévio que atenda às especificações do Caderno Técnico correspondente, parte integrante deste Termo de Referência, destinados à exibição contínua de informações operacionais utilizadas pelas equipes técnicas do CREA-SP, permitindo a visualização permanente de indicadores e informações necessárias ao acompanhamento das atividades desempenhadas pela área técnica.

Adicionalmente, a solução compreenderá o fornecimento de suportes de fixação, também novos e de primeiro uso, compatíveis com os televisores adquiridos, que atendam completamente a todas as especificações do Caderno Técnico correspondente, destinados à instalação adequada dos equipamentos nos ambientes definidos pelo CREA-SP, observadas as condições de segurança, estabilidade e compatibilidade com o tamanho e peso dos aparelhos.

Os itens deverão ser considerados de forma independente, permitindo que o fornecimento dos televisores e o fornecimento dos suportes sejam realizados por empresas distintas, conforme a divisão dos itens ou lotes do processo de contratação, sem prejuízo da compatibilidade entre os equipamentos e os respectivos suportes de fixação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os equipamentos ofertados deverão possuir características que promovam o uso racional de energia elétrica, priorizando modelos com maior eficiência energética e menor consumo durante sua operação contínua.

Os materiais empregados nos equipamentos e suportes deverão atender às normas aplicáveis de segurança, qualidade e durabilidade, visando ampliar a vida útil dos produtos e reduzir a necessidade de substituições frequentes, contribuindo para a redução da geração de resíduos.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo adequado acondicionamento, transporte e entrega dos itens, adotando, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais, inclusive quanto à utilização racional de embalagens.

Sempre que aplicável, os equipamentos fornecidos deverão estar em conformidade com regulamentações e certificações pertinentes relacionadas à eficiência energética e restrição de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente.

Os resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento, troca, garantia ou substituição dos equipamentos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação vigente.

4.2 – INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Em observância ao Art. 41, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente especificação não possui finalidade de direcionamento de marca, fabricante ou modelo específico, mas sim de definição de requisito técnico necessário ao atendimento da demanda institucional do CREA-SP.

Considerando a necessidade de instalação e execução de aplicações utilizadas internamente pelo CREA-SP, desenvolvidas para ambiente Android/Google TV, torna-se necessária a exigência de televisores compatíveis com o sistema operacional Google TV ou Android TV homologado pelo fabricante, de modo a garantir compatibilidade, estabilidade operacional, facilidade de gerenciamento e continuidade de utilização das aplicações institucionais.

A exigência do sistema operacional não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que existem diversos fabricantes e modelos comercializados regularmente no mercado nacional compatíveis com a plataforma Google TV/Android TV, incluindo, entre outros, equipamentos produzidos por fabricantes amplamente difundidos no Brasil, tais como LG, TCL, Philips, Sony, Toshiba, AOC, Britânia e outros fabricantes que possuam modelos aderentes às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, a definição do sistema operacional constitui requisito técnico necessário à adequada execução da solução pretendida, não representando indicação de marca específica, mas sim exigência de compatibilidade tecnológica indispensável ao atendimento das necessidades operacionais do CREA-SP.

4.3 – EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS/PROVA DE CONCEITO – POC (quando for o caso)

Não se aplica.

4.4 – EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não será necessária carta de solidariedade

4.5 – SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, o baixo grau de complexidade da contratação e a existência das garantias legais aplicáveis previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990, não será exigida garantia contratual adicional para a presente contratação.

Permanecem aplicáveis as responsabilidades legais do fornecedor e do fabricante quanto à qualidade, funcionamento e adequação dos produtos fornecidos, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

5 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A Especificação técnica dos bens está nos arquivos anexos: CADERNO-TÉCNICO-MONITORES.pdf e CADERNO-TÉCNICO-SUPORTES.pdf

6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem deveres da Contratante, por intermédio do CREA-SP:

I – proporcionar as condições necessárias para o recebimento dos equipamentos e suportes fornecidos, disponibilizando local adequado para entrega dos itens;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, verificando o cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

III – conferir os produtos entregues, observando quantitativos, características e condições de funcionamento, comunicando à contratada eventuais irregularidades constatadas;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações previstas neste instrumento;

V – efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos, após o recebimento definitivo dos itens e atesto da regular execução do objeto;

VI – comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências relacionadas a defeitos, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para adoção das providências cabíveis;

VII – disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto aos locais de entrega e instalação dos equipamentos;

VIII – exercer as demais atribuições necessárias ao regular acompanhamento da contratação, nos termos da legislação aplicável.

7 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem deveres da Contratada:

- I – fornecer os equipamentos e/ou suportes em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – responsabilizar-se integralmente pela entrega dos itens, incluindo transporte, acondicionamento, carregamento, descarregamento e demais procedimentos necessários ao fornecimento adequado do objeto;
- III – entregar os produtos novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento e acondicionamento, acompanhados dos respectivos manuais, acessórios e documentação aplicável, quando houver;
- IV – garantir a compatibilidade entre os suportes fornecidos e os televisores especificados pelo CREA-SP, observados os requisitos de tamanho, peso suportado e padrão de fixação aplicável;
- V – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos, avarias, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações previstas neste instrumento;
- VI – responsabilizar-se integralmente pelos custos de entrega, retirada, transporte, substituição, assistência técnica e quaisquer despesas decorrentes do acionamento da garantia ou da necessidade de troca dos produtos, sem ônus adicional ao CREA-SP;
- VII – manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- VIII – comunicar formalmente ao CREA-SP qualquer situação que possa comprometer os prazos ou a adequada execução do fornecimento;
- IX – observar as normas de segurança, qualidade, sustentabilidade e demais exigências legais aplicáveis ao objeto contratado;
- X – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CREA-SP;
- XI – cumprir integralmente as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável à contratação pública.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Constatadas irregularidades no objeto contratado, o CREA-SP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, poderá:

- a) caso a irregularidade diga respeito às especificações técnicas, rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou promovendo a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá realizá-la em conformidade com as determinações do CREA-SP, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, mantendo-se integralmente o preço inicialmente contratado;
- c) caso a irregularidade diga respeito à quantidade fornecida, o CREA-SP poderá determinar a complementação do objeto ou promover a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.1 – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os televisores e os suportes deverão ser entregues na sede do CREA-SP, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1059, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-920

8.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO (Informar prazo de prorrogação e índice de reajuste contratual – art. 105 ao 114 da Lei 14.133/2021)

Os itens devem ser entregues ao CREA-SP em até 10 dias úteis após a emissão da ordem de compra.

8.3 – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

As comunicações entre o CREA-SP e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalidade ou registro.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Todos os bens fornecidos pela Contratada deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica e em linha de produção do fabricante, não sendo aceitos equipamentos reconicionados, remanufaturados, reciclados, usados, de mostruário, provenientes de locação, fora de linha ou que apresentem qualquer tipo de adaptação, reaproveitamento ou sinais de utilização anterior. O descumprimento desta exigência poderá ensejar a rejeição do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação no âmbito do CREA-SP, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas exigências contratuais, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CREA-SP, após a verificação da conformidade do objeto quanto à qualidade, quantidade e adequação às especificações contratadas, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, quando houver necessidade de realização de diligências ou verificações complementares para aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de controvérsia acerca da execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Contratada ser comunicada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto executado, para fins de liquidação e pagamento.

O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento de pendências relacionadas à Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pelo CREA-SP durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, qualidade e segurança dos bens fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratual.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado em até:
a. ao 15º dia útil subsequente ao atesto da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75º da Lei 14.133, de 2021 observado o disposto no seu § 1º;

10.2 O pagamento será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos itens efetivamente entregues.

10.3 Retenção de impostos: O CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço conforme previsto na legislação aplicada.

10.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREA-SP.

10.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA-SP.

10.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CREA-SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, conforme previsto no ANEXO XI da IN 05/2017:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%			

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ID	Objeto	Valor Unitário - R\$	Qtde	Valor Total - R\$
1	Televisor tipo Smart TV, com tela mínima de 65 (sessenta e cinco) polegadas, tecnologia de painel LED ou superior, resolução mínima 4K (Ultra HD – 3840 x 2160), sistema operacional GoogleTV, conforme especificação do Caderno técnico, parte integrante deste Termo de Referência.	4763,00	11	52.392,96
2	Suporte de teto para fixação de televisor com dimensão compatível com telas de até 65 (sessenta e cinco) polegadas, confeccionado em aço carbono, com capacidade de suportar o peso do equipamento com segurança, conforme especificação do caderno técnico, parte integrante deste Termo de Referência.	220,33	11	2423,67
3	TOTAL			54.816,67

12 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, comprovando o fornecimento de televisores, monitores profissionais, equipamentos eletrônicos similares e/ou respectivos suportes de fixação.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, contendo identificação do órgão ou empresa emissora, nome e assinatura do responsável pela emissão, bem como informações suficientes para comprovação da adequada execução do objeto, incluindo descrição dos itens fornecidos e período de fornecimento.

O CREA-SP poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução do objeto.

Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, inclusive mediante somatório de quantitativos.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que demonstrada a vinculação com o CNPJ participante da licitação.

A licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo CREA-SP, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos documentos complementares, tais como cópias de contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos pertinentes.

13.1 – REGIME DE EXECUÇÃO – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - (ART. 46 DA LEI 14.133/2021)

Não se aplica
13.2 – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO (DAS COMPRAS CONFORME ART. 40 DA LEI 14.133/2021)
Não se aplica
14 – FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14.1 – CONTA ORÇAMENTÁRIA
6.2.2.1.1.02.01.03.002
14.2 – CENTRO DE CUSTO
08.06.01.01.01
15 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições do Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos do processo. O CREA-SP poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências relacionadas à execução contratual, sempre que necessário ao adequado cumprimento do objeto. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o CREA-SP poderá promover reunião inicial com a Contratada para alinhamento das condições de execução, orientações quanto à fiscalização, obrigações contratuais, prazos, forma de entrega e demais procedimentos necessários ao regular cumprimento do objeto. Fiscalização da Contratação A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pelo CREA-SP, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fiscalização Técnica O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e no instrumento contratual, visando assegurar o adequado fornecimento dos bens contratados. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para saneamento de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente identificadas. Identificada qualquer irregularidade na execução do objeto, o fiscal técnico notificará a Contratada para correção das inconsistências verificadas, estabelecendo prazo compatível para regularização. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência. Caso sejam identificadas ocorrências que possam comprometer o fornecimento dos bens ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

Gestão do Contrato

O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, coordenando as atividades de fiscalização e promovendo os registros necessários ao adequado gerenciamento do contrato.

Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais, consolidar as informações relativas à execução contratual e adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a execução contratual, especialmente para fins de pagamento e cumprimento das exigências legais e contratuais.

O gestor do contrato poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou providências necessárias à adequada execução do objeto contratado.

Verificada hipótese de descumprimento contratual passível de penalidade, o gestor do contrato adotará as medidas necessárias à instauração do respectivo procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O gestor do contrato encaminhará a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato e a efetiva comprovação da execução do objeto.

16 – PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

(1) moratória de 2.% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.

137 da Lei n. 14.133, de 2021. [A1]

(3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;[A2]

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

[A1]Nota Explicativa 1: O art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que “a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Nota Explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.

[A2]Nota Explicativa 2: A Lei nº 14.133, de 2021 (art. 162, parágrafo único), apregoa que “a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções”. Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de

acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.



Documento assinado eletronicamente por **Salvatore Giannotta Filho, Chefe de Equipe**, em 17/06/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Duarte Cabral, Gerente de Departamento**, em 19/06/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Gonzalez Suarez, Agente Administrativo**, em 19/06/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ferreira Pessoa, Superintendente de Tecnologia e Inovação**, em 19/06/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1574575** e o código CRC **1949D716**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA-SP

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Processo: 26.001223/2026-43

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Assunto: Monitores - Gráficos de performance e Conectividade

Interessado: Superintendência de Tecnologia e Inovação do Crea-SP, Gerência de Inovação e Transformação, UINFRA

Especificação Técnica - Suporte de Teto para Monitores

1 – Suporte de Teto fabricado em aço carbono, com as seguintes características:

2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2.1 Tipo de suporte

O suporte deverá obrigatoriamente ser:

do tipo **fixação em teto**;

apropriado para instalação suspensa;

compatível com televisores LED, LCD ou Smart TV de tela plana;

não sendo aceitos suportes:

de parede;

de mesa;

articulados exclusivamente para parede;

adaptados;

improvisados.

2.2 Compatibilidade de tamanho da TV

O suporte deverá ser compatível com:

televisores de no mínimo:

65 polegadas;

admitindo compatibilidade superior;

desde que mantenha plena capacidade estrutural para o equipamento.

Não serão aceitos suportes destinados apenas a:

TVs pequenas;

monitores;

equipamentos abaixo da faixa especificada.

2.3 Capacidade mínima de carga

A capacidade deverá ser compatível com:

No mínimo de 20 Kg;

acessórios;

cabos;

esforços mecânicos decorrentes da instalação suspensa.

Não serão aceitos suportes:

sem especificação clara de capacidade;

com capacidade inferior ao exigido;

sem identificação do fabricante.

2.4 Compatibilidade VESA

O suporte deverá possuir compatibilidade com padrão VESA, contemplando no mínimo:

VESA 200x200;

VESA 300x300;

VESA 400x200;

VESA 400x300;

VESA 400x400;

VESA 600x400;

Admitindo outros padrões complementares aos acima especificados.

2.5 Estrutura e material

O suporte deverá:

ser confeccionado em aço carbono;

possuir tratamento anticorrosivo;

possuir pintura eletrostática ou acabamento equivalente na cor PRETA, ou BRANCA;

possuir estrutura reforçada apropriada para sustentação contínua de televisor de grande porte.

Não serão aceitos:

suportes em plástico estrutural;

materiais frágeis;

peças improvisadas ou adaptadas.

Materiais diferentes do aço carbono

2.6 Regulagens mínimas

O suporte deverá permitir:

ajuste de altura;

ajuste de inclinação vertical;

ajuste de nivelamento;

rotação horizontal mínima de 180 graus, quando aplicável ao modelo.

2.7 Fixação

O conjunto deverá incluir obrigatoriamente:

haste(s);

base de teto;

parafusos;

buchas;

arruelas;

espaçadores;

kit completo de instalação;

manual do fabricante.

A fixação deverá ser apropriada para:

laje;

concreto;

teto estrutural.

2.8 Altura

Altura mínima de 700mm do Teto ao centro da TV;

Altura mínima de 790mm do Teto ao centro da TV;

Altura máxima entre 1000mm e 1400mm do Teto ao centro da TV

Deve Possuir regulação de Altura;

2.9 Segurança

O suporte deverá possuir:

sistema de trava de segurança;

mecanismo antiqueda;

fixação firme contra desprendimento acidental;

estabilidade adequada para operação contínua.

2.10 Passagem de cabos

O suporte deverá possuir:

sistema interno ou organizado para passagem de cabos;

acabamento que permita organização estética da instalação.

3. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Somente serão aceitos produtos que:

atendam integralmente às especificações;

sejam novos e sem uso;

possuam identificação do fabricante;

possuam documentação técnica;

possuam capacidade estrutural compatível com TV de 65 polegadas;

sejam efetivamente destinados à instalação em teto.

4. VEDAÇÕES

Não serão aceitos:

suportes de parede;

suportes de mesa;

suportes improvisados;

adaptadores;

produtos sem marca;

produtos sem especificação de carga;

suportes incompatíveis com TVs de 65 polegadas;

suportes sem padrão VESA compatível;

produtos com estrutura frágil ou inadequada para instalação suspensa.

5. FORNECIMENTO

O fornecimento deverá contemplar:

suporte completo;

acessórios;

ferragens;

kit de instalação;

manual do fabricante;

garantia.

6. GARANTIA

Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, contados a partir do recebimento definitivo;

Durante o período de garantia, todos os custos relacionados a transporte, retirada, substituição, assistência técnica e demais despesas deverão ocorrer integralmente às expensas da contratada, sem qualquer ônus ao CREA-SP.

7. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

A compatibilidade com TV de 65 polegadas deverá ser comprovada por:

catálogo;

datasheet;

manual;

ou documentação oficial do fabricante;



Documento assinado eletronicamente por **Salvatore Giannotta Filho, Chefe de Equipe**, em 17/06/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Duarte Cabral, Gerente de Departamento**, em 19/06/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Gonzalez Suarez, Agente Administrativo**, em 19/06/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ferreira Pessoa, Superintendente de Tecnologia e Inovação**, em 19/06/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1586061** e o código CRC **50C96053**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA-SP

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Processo: 26.001223/2026-43

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Assunto: Monitores - Gráficos de performance e Conectividade

Interessado: Superintendência de Tecnologia e Inovação do Crea-SP, Gerência de Inovação e Transformação, UINFRA

Especificação Técnica — Smart TV 65 Polegadas

Smart TV destinada à exibição contínua de dashboards, painéis institucionais, videoconferências e conteúdos multimídia no âmbito do CREA-SP, devendo atender integralmente às especificações mínimas abaixo:

1. Tela

Tamanho mínimo da tela: **65 polegadas**;

Tecnologia do painel: **LED, QLED, ou superior**;

Resolução mínima: **4K UHD (3840 x 2160 pixels), ou superior**;

Proporção da tela: **16:9**;

Frequência mínima nativa: **60 Hz**;

Compatibilidade com HDR, HDR10 ou tecnologia equivalente/superior.

2. Sistema Operacional

A Smart TV deverá possuir obrigatoriamente sistema operacional **Google TV** nativo de fábrica;

Não serão aceitos equipamentos com adaptações externas, TV Box, dongles, sticks HDMI ou soluções similares para disponibilização do sistema Google TV;

O sistema operacional deverá permitir instalação de aplicativos diretamente pela loja oficial Google Play Store;

Deverá possuir suporte nativo a aplicativos de videoconferência, streaming e navegação web.

3. Conectividade

Conexão Wi-Fi integrada de fábrica;

Compatibilidade mínima com redes IEEE 802.11 b/g/n/ac;

Porta de rede Ethernet RJ-45 integrada;

Bluetooth integrado;

Mínimo de 02 (duas) entradas HDMI;

Mínimo de 01 (uma) porta USB;

Compatibilidade com espelhamento de tela (Chromecast built-in ou tecnologia equivalente compatível com Google TV).

4. Alimentação Elétrica

Alimentação elétrica bivolt automática;

Faixa de operação elétrica obrigatória entre **90V e 240V**, 60 Hz;

Não serão aceitos transformadores externos, fontes externas, adaptadores de tensão ou quaisquer dispositivos adicionais para adequação elétrica;

O equipamento deverá possuir fonte de alimentação interna original de fábrica.

5. Áudio e Recursos Gerais

Alto-falantes integrados;

Controle remoto original do fabricante com comando de voz compatível com Google Assistant;

Menu e configuração em língua portuguesa;

Compatibilidade com legendas e closed caption;

Função de temporizador e desligamento automático.

6. Instalação e Compatibilidade

Compatibilidade com suporte de fixação padrão VESA;

O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso e fornecido em linha de fabricação atual;

Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, usados ou fora de linha.

7. Garantia

Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante, contados a partir do recebimento definitivo;

Durante o período de garantia, todos os custos relacionados a transporte, retirada, substituição, assistência técnica e demais despesas deverão ocorrer integralmente às expensas da contratada, sem qualquer ônus ao CREA-SP.

8. Qualidade e Referência de Mercado

O equipamento deverá ser de fabricante consolidado no mercado nacional e internacional de eletrônicos de consumo;

Serão aceitos equipamentos de marcas reconhecidas pela qualidade, desempenho e rede de

assistência técnica em São Paulo, tais como: LG, Sony, TCL, Philips, Toshiba, Panasonic, Samsung ou equivalentes tecnicamente compatíveis que possuam Google TV nativo de fábrica;

Não serão aceitos equipamentos com sistemas operacionais proprietários distintos do Google TV;

Não serão aceitos equipamentos que dependam de dispositivos externos, adaptadores, TV Box, dongles ou soluções similares para disponibilização do sistema Google TV.

Equipamentos de marcas sem representação nacional consolidada ou sem rede de assistência técnica autorizada no Brasil, ou sem assistência técnica presencial em São Paulo poderão ser desclassificados, mediante justificativa técnica.

9. Certificações

O equipamento deverá possuir certificação da ANATEL para os componentes de comunicação sem fio, quando aplicável;

Deverá atender às normas brasileiras aplicáveis de segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética.



Documento assinado eletronicamente por **Salvatore Giannotta Filho, Chefe de Equipe**, em 17/06/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Duarte Cabral, Gerente de Departamento**, em 19/06/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Gonzalez Suarez, Agente Administrativo**, em 19/06/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ferreira Pessoa, Superintendente de Tecnologia e Inovação**, em 19/06/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1586056** e o código CRC **E7586923**.